

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARROUPILHA-RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

RESOLUÇÃO nº 01 de 11 de julho de 2017.

Complementa a Resolução 05/2007, esclarece e altera o artigo 9º da Resolução 01/2007, esclarece o Recredenciamento, estabelece normas para a oferta, recursos e regularização das escolas do campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha/RS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Farroupilha, em cumprimento às suas atribuições, com fundamento no artigo 11, inciso II e III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996, na Lei nº 12.960/2014 que acrescenta parágrafo único ao artigo 28 da Lei nº 9394/1996, no Parecer CNE/CEB nº 07/2010 e Resolução CNE/CEB nº 04/2010, no Parecer CNE nº 11/2010 e Resolução CNE nº 07/2010, nas Leis Municipais nºs 3222/2006, 3223/2006, 4125/2015 e ao que está configurado nos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Farroupilha,

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Público Municipal deve prover às escolas de condições para a oferta do ensino, com profissionais devidamente habilitados, prédios em boas condições de uso e funcionamento, equipamentos, mobiliário e materiais próprios suficientes e adequados, com vistas a contribuir com a qualidade da educação.

§ 1º A oferta de ensino na Rede Municipal deve atender ao estabelecido pelo artigo 4º, inciso IX da LDBEN quanto aos "padrões mínimos de qualidade de ensino definidos como

variedade e quantidades mínimas, por estudante, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem".

- § 2º A oferta do Ensino Fundamental necessita de:
- I Proposta Pedagógica construída coletivamente pela comunidade escolar e respectivo
 Regimento Escolar;
- II recursos pedagógicos que possibilitem a concretização da Proposta Pedagógica/
 Regimento Escolar e dos Planos de Estudo;
- **III** profissionais da educação qualificados para as diferentes áreas educacionais, visando ao provimento de funções necessárias a oferta do Ensino Fundamental;
- IV corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico adequado ao número de estudantes da escola, com vistas a crescente qualificação da educação;
- V acervo Bibliográfico, devendo contar com livros de literatura nacional e regional, textos científicos, livros técnicos e de referência, revistas que ofereçam atualização de informações e todos os materiais necessários para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica e do Plano de Trabalho dos professores. O acervo deve estar disponível para estudantes, professores, funcionários e comunidade, sendo organizado e classificado de acordo com as normas técnicas e localizar-se em local adequado;
- VI recursos Audiovisuais que possibilitem a utilização de tecnologias educacionais e a sua permanente atualização;
- VII infraestrutura física adequada às características dessa oferta de ensino em consonância com o Regimento Escolar;
- VIII áreas verdes com sombreamento, bancos, praças de brinquedos, constituindo-se em espaços de convivência adequada a faixa etária dos estudantes;
- IX acessibilidade, de acordo com a legislação vigente;
- **X** espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas e que sirvam como espaços pedagógicos e de socialização;
- XI condições de aeração, iluminação e segurança em todos os espaços conforme a legislação municipal vigente.
- § 3º Para a oferta do Ensino Fundamental, as escolas localizadas na zona urbana devem dispor de:
- I salas de aula em número suficiente para atender aos estudantes, obedecendo a proporção mínima de 1,20m² de área por estudante em cada sala, incluindo o docente e, quando for o caso, o auxiliar de educação infantil ou o profissional de apoio. Na organização das turmas,

deve-se levar em conta a proposta pedagógica, as etapas de ensino e as modalidades que oferece, observando o número de estudantes por turma:

- **a)** anos iniciais: até 25 estudantes (altera o número de estudantes do 1º ano previsto no artigo 9º da Resolução do CME 01/2007);
- **b)** anos finais: até 30 estudantes;
- c) turmas multisseriadas:
- 5 adiantamentos = até 17 estudantes;
- 4 adiantamentos = até 19 estudantes;
- 3 adiantamentos = até 21 estudantes;
- 2 adiantamentos = até 23 estudantes.
- d) turmas da Educação Infantil Pré-escola, observará o agrupamento da legislação própria do Sistema Municipal de Ensino, não sendo possível o agrupamento com estudantes do Ensino Fundamental, nem mesmo nas escolas do campo.
- II salas de aula equipadas com mesas/carteiras e cadeiras conforme número de estudantes em cada sala, adequadas a sua faixa etária e/ou as suas necessidades; mesa e cadeira para o professor, armário e quadro de giz ou similar. As salas devem ter aeração e iluminação natural direta e proteção nas janelas com incidência de sol;
- III área administrativo-pedagógica, espaços pedagógicos diversos e equipamentos, observando os seguintes critérios:
- a) a sala dos professores, exclusiva, deve ser um espaço de trabalho com mesa para reuniões, armários individuais e demais móveis necessários para o trabalho coletivo;
- **b**) a secretaria, em sala exclusiva, deve estar localizada em lugar de fácil acesso e contar com a devida privacidade e segurança. Deve estar equipada para os serviços de escrituração escolar e contar com arquivo que assegure a integridade da documentação da escola;
- c) a cozinha e o refeitório em local adequado, devidamente mobiliados e equipados para a guarda, conservação e manipulação dos alimentos;
- **d**) os espaços escolares para qualificar o trabalho pedagógico, como: laboratórios, salas de convivência para professores e funcionários e sala(s) multiuso, equipados com móveis adequados a sua utilização, inclusive com equipamentos de informática;
- e) a biblioteca, em sala exclusiva, com aeração e iluminação natural e direta e proteção nas janelas com incidência de sol; mesas para consulta, cadeiras, estantes. A biblioteca, como espaço de convivência, deverá ser adequada às etapas de ensino que a escola oferece e contar com um profissional capacitado responsável pelo seu funcionamento;

- f) as aulas de Educação Física e Recreação em área própria para as atividades práticas, junto à escola, com espaço coberto e ao ar livre;
- g) os espaços com suas respectivas instalações e equipamentos devem observar a legislação específica vigente dos diversos órgãos públicos, como: Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Plano Diretor do Município, entre outros.
- § 4º Para a oferta do Ensino Fundamental nas escolas localizadas no meio rural devem ser considerados os seguintes critérios:
- I materiais didáticos e educacionais para o trabalho com a diversidade, bem como de recursos que assegurem aos estudantes o acesso a outros bens culturais, podendo, com a participação da comunidade local, subsidiar as escolas quanto a produção e a oferta de materiais escolares, de equipamentos que atendam as características e necessidades ambientais e socioculturais da comunidade;
- II sala para secretaria/coordenação, com privacidade, contando com equipamentos para os serviços de escrituração escolar e com arquivo que assegure a integridade da documentação da escola;
- III local para a guarda dos livros, jogos, mapas e outros materiais específicos para o desenvolvimento da proposta pedagógica;
- IV a escola deve atender aos mínimos de qualidade em relação ao prédio, instalações, equipamentos e recursos didáticos. Recomenda-se que os espaços contemplem a sua realidade geográfica:
- a) salas de aula com capacidade para abrigar as turmas, na proporção de 1,20 m² por estudante;
- **b**) sala para secretaria/coordenação, com privacidade, contando com equipamentos para os serviços de escrituração escolar e com arquivos, a fim de assegurar a verificação da identidade de cada estudante e da regularidade de sua vida escolar;
- c) local para a guarda dos livros e outros materiais como jogos, mapas, materiais específicos para Ciências, Arte e Educação Física ou outros componentes curriculares;
- d) áreas para Educação Física e Recreação junto à escola, podendo também ser espaço disponibilizado pela comunidade local;
- e) equipamentos e materiais didáticos suficientes para o desenvolvimento dos componentes curriculares e adequados à faixa etária dos estudantes;
- **f)** refeitório/cozinha;
- g) instalações sanitárias adequadas ao número de estudantes;

h) existência de água potável em condições de higiene suficiente para o consumo individual dos estudantes e para as necessidades da escola.

Regularização das Escolas

- **Art. 2º** As escolas devem ser legalmente criadas por Ato do Poder Executivo, cadastradas no Sistema Municipal de Ensino, autorizadas a funcionar por meio de Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação e cessadas ou desativadas temporariamente, mediante consulta à comunidade e decisão da mantenedora.
- § 1º As Resoluções do CME nºs 05/2007, 03/2013 e 01/2014 que dispõem sobre Cadastro e Recadastro das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha, compreendem o Cadastro como ato que integra a Instituição ao Sistema Municipal de Ensino Credenciamento e o Recadastro como validação anual do cumprimento das normas vigentes.
- § 2º O Credenciamento de instituição de ensino e a Autorização de Funcionamento para a oferta de determinado(s) nível(is) e/ou modalidade(s) será pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do ato, devendo a mantenedora protocolar a solicitação de Recredenciamento da(s) instituição(ões) de ensino por ela mantida(s) junto ao Conselho Municipal de Educação, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data limite. O processo instruindo a referida solicitação deverá conter as peças previstas no **Roteiro I** desta Resolução.
- § 3º A cessação ou desativação de escolas de Ensino Fundamental ocorrerá em caráter definitivo nas escolas da zona urbana e, nas escolas do campo, poderá ser em caráter temporário. Em ambos os casos a cessação ou desativação, deve ser precedida de manifestação do Conselho Municipal de Educação que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal da Educação contendo a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.
- I entende-se por escola do campo, para fins das normas do Sistema Municipal de Ensino, aquela escola situada em área rural, definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente às populações do campo. As populações do campo entendidas como os agrupamentos formados por agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais,

quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural;

II - na intenção de cessar o funcionamento de escola, de forma gradativa ou não, a mantenedora deverá solicitar com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o possível encerramento das atividades letivas, a prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação, que emitirá Parecer com base nos documentos constantes no Roteiro II – Parte I, da presente Resolução;

III - caso a manifestação do Conselho Municipal de Educação seja pela cessação ou desativação da escola, deve a mantenedora encaminhar o pedido de emissão de ato próprio, até 30 dias após o encerramento das atividades, contendo as peças previstas no Roteiro II - Parte II, da presente Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Farroupilha, 11 de julho de 2017.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Claudia Bassanesi Maggioni Márcia Finimundi Nóbile Marilia da Silva (Relatora) Marili Mafalda Oliveira Simone Gastaldello Garcia

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Jandira Almeida de Oliveira Lia Onzi Pastori (Relatora) Neiva Vanzin Salamão Patrícia Lopes de Vargas Zilmar Machado Bittencourt

Aprovada por unanimidade em Reunião Plenária realizada no dia 11/07/2017.

Deisi Noro Presidente

Homologado pela Secretária Municipal de Educação em 12/07/2017. Registre-se e publique-se.

> Elaine Mareli Giuliato Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

ROTEIRO I

O processo solicitando o RECREDENCIAMENTO de Escola Municipal de Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:

- a) ofício solicitando o recredenciamento, assinado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido a Presidência do Conselho Municipal de Educação;
- **b**) comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito de uso;
- c) condições de infraestrutura física da escola, por meio do envio do ANEXO II Roteiro II, que integra a presente Resolução, sendo que as exigências mínimas relativas às condições de infraestrutura física de cada etapa ou modalidade de ensino, são as estabelecidas nas respectivas normas.

ANEXO II

FORMULÁRIO INFORMATIVO DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL

1) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Escola					
Mantenedora					
•					
Endereço:				N°:	
Bairro:					
CEP:	Fone:		Fax:		
E-mail:					
Nome do diretor(a) da esco	la:				
Endereço:					
Fone Residencial:		Celul	lar:		
E-mail:					
Grau de Escolaridade:					
Titulação:					

2) ATOS E REGISTROS LEGAIS:

A) Atos Legais relativos à escola

De Criação:	Data:
De Autorização de Funcionamento:	Data:
Outros:	
3) ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO	
A) Prédio de: () Alvenaria () Outros. Citar:	
B) Nº de Blocos: Nº de Pisos:	
C) Condições gerais de higiene, salubridade, saneamento, segurança,	conservação, iluminação e
aeração:	
() Muito boas () Boas () Regulares () Ruins	
D) Quantidade de extintores de incêndio:	-
E) Bebedouros: NÃO () SIM () Quantidade:	
F) Descrição das dependências e equipamentos. (Informe a quantidad	le e a metragem).

Quantidade	Área m²	Dependência, Equipamentos		
		Recepção		
		Sala da Secretaria		
		Sala da Direção		
		Sala Administrativo-pedagógica		
		Biblioteca		
		Banheiro para crianças		
			Número de Chuveiros	
		Banheiro para Adultos		
			Número de Chuveiros	
		Lavanderia com tanque		
		Cozinha		
		Refeitório		
		Laboratório de Ciências		
		Laboratório de Informática		
		Despensa ou Depósito		
		Outros:		

Área livre e de lazer – Equipamentos:

Quantidade	Área m²	Dependência, Equipamentos
		Área de lazer interna ou coberta
		Área de lazer externa (pátio)
		Quadra Poliesportiva
Relação de brinquedos e equipamentos externos:		

Recursos Pedagógicos: (Informe o recurso existente na escola e a quantidade) **OUANTIDADE OUANTIDADE RECURSO RECURSO** Aparelho de som Bancos Aparelho de DVD Fantoches Computadores Espelhos Televisão Bingo (letras, números) Datashow Letras de Madeira (jogos) CD Lego (jogos) DVD Bolas Cordas Brinquedos Diversos Pneus Jogos Pedagógicos. Citar: Casinhas Outros Livros de História Arcos G) Atende estudantes com deficiências? SIM () NÃO (). Em caso afirmativo, quantas crianças são atendidas e quais as deficiências das mesmas: Nº de crianças Deficiências: H) Possui rampas para deficientes? SIM () NÃO () Localização: I) Possui mobiliário e equipamentos específicos para deficientes? SIM() NÃO() Quais: **CURRÍCULO ESCOLAR** 4) GRADE CURRICULAR 5) ATENDIMENTO: **5.1)** A escola consegue atender todas as crianças que buscam uma vaga? SIM () NÃO () Motivo: **5.2**) Horário de funcionamento da escola: MANHÃ **TARDE NOITE**

ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA DA ESCOLA: CAPACIDADE Turma de alunos por faixa Número de DA SALA Tamanho da sala (m²) Turno etária alunos Quantos alunos a sala comporta 6) QUADRO DOS RECURSOS HUMANOS: (Informar no presente quadro o nome de todas as pessoas relacionadas à mesma: Direção, Supervisão Escolar, Docentes, Educadores Assistentes, Auxiliares, Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza, Serviços de Apoio, etc, conforme realidade da escola). NOME DO Nº de Horário FUNÇÃO TITULAÇÃO Turno **PROFISSIONAL** Alunos Início-término Nome do(a) Responsável: ______ Função: _____

Assinatura: _____

Farroupilha, ______ de ______.

ANEXO III

ROTEIRO II

Parte I

O processo contendo o pedido de manifestação prévia do Conselho Municipal de Educação para CESSAÇÃO OU DESATIVAÇÃO de Escola Municipal de Ensino Fundamental deve ser encaminhado com, no mínimo, 180 dias antes da data prevista para o possível encerramento das atividades letivas, instruído com as peças a seguir descritas:

- a) ofício da mantenedora formulando o pedido;
- **b**) justificativa, contendo o diagnóstico do impacto da cessação, considerando aspectos educacionais, demográficos, socioculturais e econômicos;
- c) número de estudantes atendidos na escola por ano, nos últimos cinco anos;
- **d**) relação dos estudantes matriculados no presente ano e indicação do destino escolar desses estudantes;
- e) mapa do território contendo a escola em questão e as demais escolas públicas, com a distância entre elas;
- f) manifestação dos órgãos que possuem interface com a educação, atuantes no território:
- Câmara Municipal, por meio da Comissão da Educação;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER, Secretaria da Agricultura e/ou órgãos equivalentes, no caso das escolas do campo;
- declaração da destinação da escrituração escolar e do arquivo da mesma e dos bens móveis relacionados no tombamento;
- declaração da destinação do imóvel, no caso de dominialidade pública;
- declaração referente aos recursos humanos que atuam na escola, destacando vínculo de trabalho e sua designação para outra escola;
- manifestação da comunidade escolar, decorrente de assembleia geral convocada, mediante edital, com antecedência mínima de 15 dias, expressa em Ata acompanhada de relação dos presentes, discriminados por segmento.

Parte II

O processo para CESSAÇÃO OU DESATIVAÇÃO de Escola Municipal de Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:

- a) ofício da mantenedora formulando o pedido;
- **b**) cópia dos Atos Legais da Escola (de criação, de autorização de funcionamento, e outros que a escola possua);
- c) indicação do destino escolar dos estudantes remanescentes;
- d) informações sobre o destino da escrituração escolar e do arquivo da mesma.